



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 44/2025

I. Exposição da matéria

Trata-se de **Projeto de Lei n.º 45/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja a ementa “Autoriza o Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional SUPLEMENTAR no corrente exercício financeiro e dá outras providências.

O projeto tem por finalidade autorizar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 5.065.327,69 (cinco milhões, sessenta e cinco mil, trezentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos).

De acordo com a proposta, a suplementação orçamentária se destina a atender despesas das Secretárias Municipais de Saúde e Educação, abrangendo:

1. Credenciamento de médicos;
2. Folha de Pagamento da Saúde;
3. Aquisição de matérias de consumo;
4. Prestação de serviços para educação;
5. Aquisição de merenda escolar.

O crédito suplementar será viabilizado por anulação de dotações orçamentárias conforme previsão legal, tendo o projeto vindo instruído com parecer contábil demonstrando a viabilidade técnica e financeira da operação.

As dotações suplementadas são as seguintes:

FINALIDADE	VALOR R\$
Manutenção Ubs Central	R\$ 1.173.327,69
Manutenção do Setor de Vigilância Epidemiológicas e Programas de Agentes comunitários da saúde (PACS)	R\$ 892.000,00
Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 30%	R\$ 2.300.000,00
Manutenção da Alimentação Escolar	R\$ 700.000,00
Total	R\$ 5.065.327,00

II. Voto do Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

Trata-se de **Projeto de Lei n° 44/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que viabiliza a alteração da Lei Municipal n° 1.746/2011, que dispõe sobre o quadro efetivos da administração municipal.

A matéria tratada pelo projeto encontra respaldo no ordenamento pátrio, especialmente na Lei Federal n° 4.320/1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicas.

A sua abertura deve observar os requisitos estabelecidos pelo art. 43, caput e parágrafo 1º, II, da Lei Federal 4.320/1964, que dispõe:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

(...)

II – Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos.

Assim, verifica-se que a suplementação pretendida está juridicamente condicionada à comprovação de recursos disponíveis, provenientes de anulação de dotações, o que se encontra devidamente demonstrado por meio do parecer contábil anexado no projeto, atendendo os pressupostos legais exigidos.

Quanto à competência legislativa, a abertura de créditos adicionais, mesmo que suplementares, depende de autorização legislativa, conforme determina o art. 167, V, da Constituição Federal.

Ademais, nos termos do artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição Federal, as alterações no orçamento anual se dão por iniciativa exclusiva do Poder Executivo, mediante projeto de lei, com aprovação do legislativo.

No aspecto formal e material, a proposição encontra-se devidamente instruída com:

- Justificativa Circunstanciada.
- Parecer Contábil atestando viabilidade da operação.
- Demonstração dos recursos e dotações a serem anuladas.

Não há, pois, vício de iniciativa formalidade ou conteúdo que contrarie as normas constitucionais, legais ou regimentais.

Assim, voto pela admissibilidade e tramitação da proposta, sendo encaminhada para Comissão de Finanças, Orçamentos, Bens Públicos e Fiscalização.

III. Decisão da Comissão

Os demais membros integrantes da Comissão votam com o Relator.

IV. Parecer Final



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

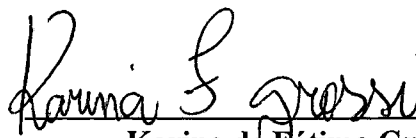
CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

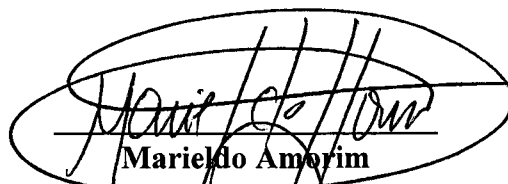
contato@mandaguacu.pr.leg.br

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final
opina pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E
REGULARIDADE FORMAL** do projeto, recomendando sua tramitação normal nesta Casa
Legislativa.

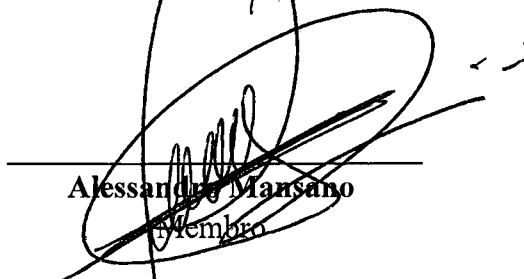
Mandaguáçu, 09 de julho de 2025.



Karina de Fátima Grossi
Presidente



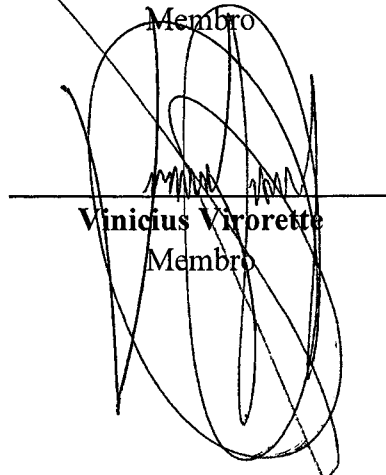
Mariello Amorim
Relator



Alessandro Mansano
Membro



Luci Amorim
Membro



Vinicius Vioretti
Membro